



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana

C. P. 676 – 13.560-970 – São Carlos – SP

Fone/FAX: (16) 3351-8295

e-mail: ppgeu@ufscar.br

home-page: www.ppgeu.ufscar.br



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA**

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana (PPGEU) do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), tem por finalidade:

- a) no nível de Mestrado, modalidade Acadêmico, qualificar profissionais como pesquisador e docente de nível superior, por meio de atividades de investigação e ensino, no campo da Engenharia Urbana;
- b) no nível de Doutorado, aprofundar os objetivos do Mestrado, com a produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação, que represente uma contribuição real, original e criativa na área de Engenharia Urbana e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O PPGEU compreende a área de concentração “Engenharia Urbana”.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGEU, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A Coordenação do PPGEU será composta pela Comissão de Pós-Graduação (CPGEU) e pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação (CPGEU), além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar, terá como atribuições:

- I - promover a supervisão didática e organizacional do PPGEU, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – detalhar, no âmbito do PPGEU, as políticas pertinentes sobre atividades fim, recursos humanos, físicos e financeiros formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho do CCET;

III - elaborar ou modificar o Regimento Interno da Coordenação do PPGEU, que incluirá a composição da própria Comissão, submetendo-o à aprovação do Conselho do CCET e à homologação pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG);

IV - aprovar normas para os processos de escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGEU, a serem homologadas pelo Conselho de CCET;

V - aprovar normas para os processos de escolha dos demais membros da CPGEU;

VI - analisar os pareceres sobre solicitações de reconhecimento de diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, exarados por comissões nomeadas pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;

VII - propor ao Conselho do CCET, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador do PPGEU, na forma da lei e do Regimento Geral da Pós-Graduação;

VIII - examinar os recursos contra atos do Coordenador do PPGEU, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral da UFSCar;

IX - distribuir e divulgar o Regimento Interno ao Corpo Discente e Docente;

X - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de matrícula e outras atividades;

XI – estabelecer as normas e o calendário para a realização do processo seletivo para ingresso no PPGEU;

XII - estabelecer as normas e o calendário para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

XIII - estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do PPGEU;

XIV – estabelecer as normas para realização das defesas de Dissertação (no caso do Mestrado Acadêmico) e de Tese (no caso do Doutorado);

XV – estabelecer, segundo os limites e diretrizes do Regimento Geral de Pós-Graduação, os critérios e prazos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGEU;

XVI – estabelecer normas e critérios para a alocação de bolsas de estudo para discentes;

XVII - analisar e deliberar, dentro de suas prerrogativas, sobre solicitações dos discentes;

XVIII - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência, bem como sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 4º - A CPGEU será constituída pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do PPGEU, 3(três) representantes docentes e 1(um) representante discente.

Os docentes deverão estar credenciados no PPGEU, sendo que o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão pertencer ao quadro docente da UFSCar, e o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGEU.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador, constituindo uma chapa, serão eleitos de forma paritária, pelos docentes credenciados e pelos discentes regularmente matriculados no PPGEU, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento concomitante do Coordenador e Vice-Coordenador, a CPGEU indicará um docente credenciado para responder pela Coordenação do PPGEU, no período correspondente.

§ 3º - Os representantes docentes (titulares e suplentes) deverão ser escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, de acordo com norma estabelecida pela CPGEU, para um mandato de igual período do Coordenador e Vice-Coordenador, permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos .

§ 4º - Os representantes discentes (titular e suplente) serão eleitos pelos seus respectivos pares, para um mandato de 1(um) ano, sendo a suplência exercida por aluno de nível diferente do titular (mestrando ou doutorando), permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos .

§ 5º - No início de cada ano letivo será divulgado o calendário de reuniões da CPGEU.

§ 6º - A documentação a ser objeto de análise e deliberação em cada reunião da CPGEU deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGEU com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à realização da mesma, para inclusão na pauta.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 5º - O corpo docente do PPGEU será constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes da estrutura curricular do Programa ou por atividades de orientação, devidamente credenciados pela CPGEU e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Poderão ser credenciados docentes de outras instituições de Ensino Superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela CPGEU, com homologação do CoPG.

§ 2º - O número total de docentes credenciados no PPGEU externos a UFSCar não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total do corpo docente credenciado no Programa. Não será considerado externo à UFSCar o docente aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico, bem como docente vinculado a uma instituição conveniada especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Para o credenciamento de docentes no PPGEU será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa, bem como o título mínimo de doutor.

§ 4º - O pedido de credenciamento de docente deverá ser encaminhado à CPGEU, atendendo a respectiva Norma Complementar.

§ 5º - A CPGEU procederá, periodicamente, ao credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior, conforme Norma Complementar.

§ 6º - Poderá ser autorizado a ministrar disciplinas no PPGEU na categoria de Docente Visitante, docente ou pesquisador de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, aprovado pela CPGEU especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 6º - O docente credenciado no PPGEU terá as seguintes atribuições:

- a) ministrar aulas em disciplinas do PPGEU;
- b) desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGEU;
- c) atuar como orientador de alunos do PPGEU, quando credenciado para esse fim;
- d) integrar comissões julgadoras de dissertações e teses;
- e) integrar comissões no âmbito do PPGEU, quando designado pela CPGEU;
- f) desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 7º - O corpo discente do PPGEU é constituído por alunos nele matriculados, portadores de diploma de graduação.

§ 1º - A matrícula como aluno regular no PPGEU é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPGEU, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPGEU.

§ 2º - Para a matrícula nos cursos de Mestrado e de Doutorado, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente, que deverá ser substituído pelo diploma, assim que esse for emitido.

§ 3º - Para a matrícula de aluno portador de diploma de curso de graduação expedidos no exterior, a CPGEU deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos no § 2º deste artigo.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de aluno portador de diploma de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de aluno portador de diploma de mestre expedidos no exterior, a CPGEU deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado como os do diploma definido no § 4º deste artigo.

Art. 8º - Poderá ser admitido no Doutorado, independentemente da defesa de Dissertação, aluno do curso de Mestrado do PPGEU que já tenha concluído os demais requisitos previstos neste Regimento para a obtenção do título de Mestre. Para tanto, será necessária solicitação feita em conjunto com o respectivo orientador, contendo justificativa e plano de pesquisa atualizado, a serem submetidos a parecer circunstanciado de comissão designada pela CPGEU.

Parágrafo único – A admissão no Doutorado, na forma prevista nesse artigo, implicará:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos integralizados em disciplinas do Mestrado;
- b) contagem do período em que esteve matriculado no mestrado para determinação do prazo de conclusão do Doutorado.

Art. 9º - O Processo de Seleção para a admissão de alunos ao Mestrado ou ao Doutorado será feito de acordo com norma estabelecida pela CPGEU.

Art. 10 - O aluno regular deve renovar semestralmente sua matrícula no PPGEU, em data previamente divulgada, apresentando relatório de atividades do período anterior e previsão de atividades para o próximo período, com parecer e concordância do orientador. A não renovação da matrícula implica na desistência do aluno em relação ao curso.

Art. 11 - A admissão de aluno estrangeiro deverá ser analisada, caso a caso, pela CPGEU.

Art. 12 - A CPGEU poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de 1(um) a 12(doze) meses, prorrogável por mais 6(seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Art. 13 - A CPGEU poderá aceitar a inscrição de aluno especial, portador de diploma de graduação e não regularmente matriculado no PPGEU, para cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou seu aprimoramento profissional, conforme procedimentos estabelecidos e divulgados pelo PPGEU.

Parágrafo único - A aceitação como aluno especial dependerá da anuência do professor responsável pela disciplina.

Art. 14 - A critério da CPGEU, poderá ser facultado ao aluno de curso de graduação da UFSCar, inscrever-se como aluno especial, em disciplina oferecida pelo PPGEU, devendo, para tanto, apresentar requerimento de inscrição acompanhado de cópia do histórico escolar.

Art. 15 - A critério da CPGEU, poderá ser concedido trancamento de matrícula no PPGEU, a qualquer momento, devido a motivo de força maior que impeça a frequência do aluno, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua concessão pela CPG, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas.

§ 3º - No caso previsto no § 2º, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 4º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPGEU, ouvido o orientador.

§ 5º - A CPGEU pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento para aluno de Mestrado e 12 (doze) meses para aluno de Doutorado.

§ 6º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPGEU, os prazos máximos a serem cumpridos pelo aluno.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 16 – A definição da orientação deverá ser apresentada na matrícula inicial.

§ 1º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPGEU.

§ 2º - O número máximo de orientados por orientador será de 8(oito), considerando o Mestrado e o Doutorado, excluídos os que estejam com data marcada da defesa de Dissertação ou Tese. Exceções deverão ser justificadas e aprovadas pela CPGEU.

Art. 17 - Em determinados casos, um portador do título de doutor poderá ser reconhecido como co-orientador de Dissertação ou de Tese, por solicitação do orientador. O reconhecimento será feito pela CPGEU com comunicação à CoPG, sem necessidade, no caso de docentes não credenciados, de processo formal de credenciamento. O co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador.

Parágrafo único - Os casos a que se refere o presente artigo são:

- a) quando o projeto de Dissertação ou de Tese apresenta caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- b) quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente se propõe a assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou de Tese;

c) quando a execução do Projeto de Dissertação ou de Tese se der em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;

d) previsão em acordos de cotutela ou de cooperação internacional.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou ao Doutorado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratórios ou de campo e estudos individuais.

Art. 19 - Para a conclusão do Mestrado são exigidos 100(cem) créditos, 36(trinta e seis) em disciplinas cursadas, sendo 18(dezoito) em disciplinas obrigatórias, e 64(sessenta e quatro) pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 20 - Para a conclusão do Doutorado são exigidos 200(duzentos) créditos, 60 (sessenta) em disciplinas cursadas, sendo 6(seis) em disciplinas obrigatórias, e 140(cento e quarenta) pela apresentação e defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único – Por solicitação do aluno e a critério da CPGEU, o aluno de Doutorado, portador do título de Mestre, poderá ter reconhecidos até 36 (trinta e seis) créditos cursados no Mestrado para efeito de integralização dos créditos em disciplinas do Doutorado. No caso de Mestrado no próprio PPGEU, esta contagem é automática, mediante solicitação.

Art. 21 - A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de até 16 (dezesesseis) meses para o Mestrado, e de até 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 22 - Por solicitação do aluno e a critério da CPGEU, poderão ser reconhecidas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas, aquelas cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível ou cursadas como aluno especial em outro curso de pós-graduação reconhecido pela CAPES. O número de créditos reconhecidos corresponderá, no máximo, a duas disciplinas, tendo sido cursadas no máximo 2(dois) anos antes da matrícula no curso do PPGEU.

§ 1º - Nos casos previstos nesse artigo, os créditos atribuídos pelos diferentes cursos serão convertidos para o sistema de créditos do PPGEU, conforme descrito no Art. 18, limitando-se ao máximo de 6(seis) créditos por disciplina.

§ 2º - A critério da CPGEU, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas da estrutura curricular do PPGEU cursadas, como aluno especial, até 2(dois) anos antes da matrícula como aluno regular.

§ 3º - No caso do reconhecimento de créditos cursados no Mestrado fora do PPGEU, para efeito de integralização de créditos cursados em disciplina de Doutorado, prevalecerá o limite de créditos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º - A solicitação de reconhecimento de créditos deverá ser apresentada dentro dos prazos estabelecidos no artigo 21 para a integralização de créditos.

TÍTULO VII

Das Disciplinas

Art. 23 - A estrutura curricular do PPGEU, bem como suas eventuais alterações, serão estabelecidas pela CPGEU e submetidas à aprovação pela CoPG.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas acompanhadas de justificativa, para análise pela CPGEU, devendo conter nome, objetivos, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento. Após sua aprovação, será atribuído um código à disciplina.

§ 2º - São permitidas disciplina ministradas em outros idiomas, segundo autorização da CPGEU e comunicação à ProPG.

Art. 24 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável pela mesma, que o expressará de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, o processo de avaliação exigido na disciplina. Este nível deverá ser transformado em níveis A, B, C, D ou E, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a divulgação dos níveis de avaliação da respectiva disciplina; vencido este prazo e não sendo feita a transformação, será atribuído ao aluno o nível D.

§ 1º - Independentemente do nível obtido, é necessária uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina para que o aluno tenha direito aos respectivos créditos.

§ 2º - A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem reconhecidos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como Transferência, mantendo a avaliação obtida no curso externo.

Art. 25 - Será permitida ao aluno, até a data prevista no Calendário de Atividades, a solicitação de cancelamento de inscrição em disciplina da estrutura curricular do PPGEU. O não cancelamento no prazo estipulado acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

TÍTULO VIII

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 26 - Antes de poder submeter-se à defesa final de sua Dissertação de Mestrado ou de sua Tese de Doutorado, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação.

Art. 27 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira visa avaliar a compreensão, pelo aluno, de textos científicos escritos no respectivo idioma, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPGEU.

Art. 28 - O Exame de Qualificação, realizado de acordo com norma estabelecida pela CPGEU, tem como objetivo avaliar, tanto a capacidade do aluno para a continuidade dos trabalhos de pesquisa, como aspectos relativos à própria investigação.

TÍTULO IX

Dos Desligamentos

Art. 29 - Será desligado do PPGEU o aluno que:

- a) obtiver, no seu 1º(primeiro) período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos),
- b) obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- c) obtiver nível D ou E em disciplinas, por 2(duas) vezes;
- d) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ou de Tese;
- e) for reprovado 2(duas) vezes no Exame de Qualificação;
- f) for reprovado na Defesa de Dissertação ou de Tese;
- g) desistir do curso, pela não renovação da matrícula.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se refere os incisos “a” e “b” do caput deste artigo será igual à média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i-ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i-ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TÍTULO X

Das Dissertações e Teses

Art. 30 - Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação e defesa pública de Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa, desenvolvido pelo aluno, que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação deverá ser feita no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e a comprovação de publicação ou de submissão de 1 (um) artigo científico de autoria conjunta – orientando e orientador, relacionado com a pesquisa desenvolvida, em periódico com classificação mínima Qualis B3 pela CAPES na área de Engenharias I.

§ 3º - A homologação pela CPGEU de aprovação em defesa de Dissertação implicará atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos ao aluno.

Art. 31 - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a apresentação e defesa pública de Tese, baseada em pesquisa desenvolvida pelo aluno, que represente trabalho original e traga uma contribuição para o conhecimento do tema estudado.

§ 1º - A defesa da Tese deverá ser feita no prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 46 (quarenta e seis) meses, a contar da data de matrícula inicial no curso.

§ 2º - A defesa da Tese só poderá ser realizada após a integralização dos créditos em disciplinas e a aprovação nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Estrangeira e a comprovação de publicação ou de submissão de 2 (dois) artigos científicos de autoria conjunta – orientando e orientador, relacionado com a pesquisa desenvolvida, em periódicos, sendo 1(um) com classificação mínima Qualis B3 e outro com classificação mínima Qualis B4 pela CAPES na área de Engenharias I.

§ 3º - A homologação pela CPGEU de aprovação em defesa de Tese implicará atribuição de 140 (cento e quarenta) créditos ao aluno.

Art. 32 – As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado podem ser redigidas e defendidas em outros idiomas, contanto que uma síntese das mesmas seja apresentada em português, por escrito e na defesa oral.

Art. 33 – A CPGEU elaborará norma complementar para estabelecer os procedimentos para realização de defesa de Dissertação ou Tese fechada ao público no caso em que esteja envolvido conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 34 - A critério do orientador, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser composta na forma de conjunto de artigos, desde que complementarmente apresente introdução, objetivo, metodologia, discussão dos resultados e conclusão.

Art 35 – A CPGEU escolherá e constituirá a Banca julgadora para a defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 1º - A Banca de Dissertação será constituída pelo orientador ou co-orientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 2(dois) outros membros, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 2º - A Banca de Tese será constituída pelo orientador ou coorientador, que a presidirá, e por, no mínimo, 4(dois) outros membros, portadores do título de doutor, 2(dois) dos quais, pelo menos, não sejam vinculados ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - O orientador e o coorientador não poderão fazer parte conjuntamente da Banca.

§ 4º - Quando da composição da Banca de Dissertação e de Tese haverá, também, indicação de 2(dois) membros suplentes, portadores do título de doutor, 1(um) dos quais, pelo menos, não seja vinculado ao Programa e nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 5º - O Presidente e os membros participantes da Banca de Dissertação ou Tese não poderão manter vínculo de orientação ou supervisão no momento presente ou vínculo familiar até segundo grau.

Art. 36 - Na avaliação da defesa de Dissertação ou de Tese, cada membro da Banca expressará seu julgamento mediante manifestação simples pela aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será considerado Aprovado o candidato que receber este julgamento da maioria dos membros da Banca.

§ 2º - Será facultativo a cada membro, juntamente com seu julgamento, emitir parecer por escrito, com sugestões ou comentários sobre o trabalho apresentado, sendo tal parecer obrigatório no caso de manifestação pela reprovação.

Art. 37 – É assegurada ao candidato uma exposição sobre sua Dissertação ou Tese antes da arguição da Banca, que deverá ocorrer entre 30 e 45 minutos.

Art. 38 - O resultado da defesa pública da Dissertação ou da Tese deverá ser homologado pela CPGEU, a partir da ata assinada pela Banca.

Parágrafo único – O aluno aprovado na Defesa de Dissertação ou Tese deverá apresentar texto definitivo para homologação para a CPGEU no prazo máximo de 45 dias.

TÍTULO XI

Dos Títulos e Certificados

Art. 39 - Os requisitos mínimos para obtenção dos títulos de Mestre ou Doutor em Engenharia Urbana, respeitados os prazos regimentais, são:

- a) ter completado o número de créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado, segundo o programa de estudos estabelecido de comum acordo pelo orientador e o aluno;
- b) ter sido aprovado na defesa pública de Dissertação ou de Tese;
- c) ter entregue versão definitiva da Dissertação ou da Tese.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre ou Doutor em Engenharia Urbana, após a homologação pelo CoPG da documentação correspondente.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEU ou pelo CoPG, a pedido de qualquer membro da CPGEU.

Art. 42 - Os alunos matriculados após a aprovação deste Regimento Interno estarão a ele sujeitos.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estarem sujeitos a ele.

Art. 40 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CoPG.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

- Regimento homologado na 204ª Reunião da CPGEU do PPGEU, em 13 /08/ 2014.

- Regimento alterado na 259ª Reunião da CPGEU do PPGEU, em 11/09/2019.